CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 169/2013
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006-01/2013

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **QUALIPEL QUALIDADE E HIGIENE EM LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua José Brock, 160, Roca Sales, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 11.479.571/0001-77, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXSANDRO CASSINELLI**, portador do CPF 010.554.090-09, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

ANEXO IV – EMEIs e EMEFs

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
6	Álcool Etílico limpeza geral, 900 ml	300	Un	Do Vale	4,45	1.335,00
28	Desinfetante sanitário - galão com 5 litros	180	Un	Clean Vale	7,50	1.350,00
29	Detergente líquido - galão 5 litros	85	Un	Clean Vale	7,95	675,75
32	Esponja de lã de aço	80	Pct	Gota Limpa	1,10	88,00
33	Esponja de louça abrasivo/ espuma	300	Un	Gota Limpa	0,65	195,00
50	Luva de látex forrada c/ flocos de algodão antiderrapante - tam P, M, G	100	Par	Eccofer	4,45	445,00
68	Papel higiênico branco – fardos com 64 rolos de 30 m	60	Fardos	Puppy	21,80	1.308,00
75	Sabão em barra	40	Un	Gota Limpa	1,40	56,00
76	Sabão em pó - 1kg	110	Kg	Font	3,60	396,00
77	Sabonete líquido galão 5 litros	30	Un	Clean Vale	21,00	630,00
78	Sacos de lixo - 50 litros - pct com 10 un.	400	Pct	Alcaplast	1,55	620,00
79	Sacos de lixo 100 Litros, pct com 05 un.	400	Pct	Alcaplast	1,60	640,00
84	Saponáceo em pó	20	Un	Font	2,80	56,00
					7.794,75	

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 7.794,75** (sete mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: As mercadorias serão entregues nas sedes das EMEIs, EMEFs e Projeto ASEMA, por conta da **VENDEDORA,** em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do Município conforme o cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0803 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0047.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (8144)
12.365.0041.2026 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.22.0000 - Material de Limpeza e Produtos de Higiene (8223)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 006-01/2013, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista no item **5.2**;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**
c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer

tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **COMPRADOR**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **VENDEDORA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 006-01/2013.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 07 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

QUALIPEL QUALIDADE HIG. LIMP. LTDA
Alexsandro Cassinelli
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: